

Fundação de  
Amparo à  
Pesquisa do  
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2021 - FAPEG/GO

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS – IF GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:**

A **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual n.º 15.472/05, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 08.156.102/0001-02, com sede na Rua Dona Maria Joana, n.º 150 – Quadra F – Setor Sul, Lote Área, Goiânia/GO, CEP 74.083-140, neste ato representada por seu Presidente, Robson Domingos Vieira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 893.403.291-04, portador do RG n.º 2100270, SSP/GO, com endereço funcional no local acima indicado;

E O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**, doravante denominado simplesmente IFG autarquia educacional de regime especial e vinculada ao Ministério da Educação, criado pela Lei n.º 11.892 de 29/12/2008, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.870.883/0001-44, sediada à Avenida Assis Chateaubriand, N.º 1658, quadra R19, Lt 04/05, Setor Oeste, CEP 74.130-010, Goiânia-GO, neste ato representado pelo seu Reitor JERÔNIMO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, domiciliado em Goiânia, cédula de identidade civil n.º 1215754 SSP-GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.092.511-20, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto de 04 de outubro de 2017, publicado no DOU de 05 de outubro de 2017 e considerando a Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 30 de dezembro de 2008;

Na melhor forma de direito, os PARTÍCIPES anteriormente individualizados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Constituição do Estado de Goiás, as disposições da Lei n.º 15.472, de 12.12.2005, e suas alterações posteriores, da Lei n.º 4.320/1964, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Orçamentária vigente e, no que couber, das disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual n.º 17.928 de 27 de dezembro de 2012, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### DO OBJETO

Constitui objeto de Termo o estabelecimento de cooperação técnica e acadêmica entre as partes acima qualificadas, para implementação de ações e metas descritas no Plano de Trabalho, com a concessão de bolsas, plano este que é parte integrante do projeto: *“Empodera: autonomia e empoderamento de meninas e mulheres para enfrentamento à violência de gênero e feminicídio”*, proposto pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, a realizar-se nos Municípios de Cavalcante e Uruaçu, no Estado de Goiás. O referido projeto de extensão tem como objetivo promover a popularização da ciência por intermédio de ações de extensão que possibilitem o empoderamento e o reconhecimento de potenciais individuais e coletivos, em diferentes áreas do conhecimento, por parte de meninas e mulheres.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução será realizada em conformidade com a descrição contida no anexo “Plano de Trabalho”, que, independente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Dentro de suas respectivas responsabilidades, os PARTÍCIPES proporcionarão, reciprocamente, os apoios técnicos, administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução das metas/etapas previstas no PLANO DE TRABALHO.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

São obrigações comuns aos partícipes:

- a) definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto aqui fixado;
- b) garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes à sua participação no Projeto na forma estabelecida no cronograma de desembolso aprovado, parte integrante do Plano de Trabalho;
- c) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Termo com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
- d) propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Termo de Cooperação Técnica;
- e) garantir livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas partícipes e dos controles interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes ao presente TERMO.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Cabe ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF GOIÁS, as seguintes obrigações:

- a) selecionar os bolsistas e coordenar as pesquisas;

- b) fiscalizar e acompanhar as atividades de execução do Plano de Trabalho, avaliando os seus resultados, zelando pela correta execução deste Termo, responsabilizando-se solidariamente com os Bolsistas pela utilização dos recursos conforme o Plano de Trabalho aprovado pela FAPEG, devendo, para tanto, adotar todas as medidas necessárias;
- c) propor reformulações do PLANO DE TRABALHO do presente TERMO, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na mudança do objeto;
- d) executar as atividades decorrentes do pactuado no presente TERMO, com rigorosa obediência aos objetivos do PLANO DE TRABALHO;
- e) manter, periodicamente e com exatidão, a FAPEG informada do andamento das atividades previstas no PLANO DE TRABALHO, assegurando as condições para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
- f) colocar à disposição da FAPEG toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução da presente cláusula;
- g) elaborar a prestação de contas financeira e o relatório técnico referente aos recursos financeiros repassados pela FAPEG diretamente aos bolsistas.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Cabe à FAPEG as seguintes obrigações:

- a) conceder as bolsas descritas no Plano de Trabalho, aos bolsistas (via termo de outorga), seguindo o valor orçamentário definido na cláusula quarta deste instrumento e conforme as demais condições estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;
- b) analisar o relatório técnico final e as prestações de contas da execução físico-financeira do projeto aprovado, em conformidade com as normas em vigor;
- c) propor alterações, ajustes e aditivos visando dar continuidade a execução do objeto do TERMO;
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive alterar o Plano de Trabalho em situações especiais;
- e) assegurar o sigilo sobre os resultados alcançados, parciais e finais, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos envolvidos devidamente reservados, sob as cautelas legais exigíveis;
- f) notificar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás – IF GOIÁS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

## **CLAUSULA QUARTA**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados pela FAPEG e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, de acordo com o cronograma de desembolso anexo ao Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor global dos recursos públicos destinados à parceria é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por meio da seguinte dotação orçamentária:

| <b>Sequencial: 009</b>  |               |  | <b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b> |  |  |
|---|---------------|--|-----------------------------|--|--|
| <b>Descrição</b>  | <b>Código</b> | <b>Denominação</b>                                       |                             |  |  |
| Unidade Orçamentária  | 3161          | Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG |                             |  |  |
| Função  | 19            | Ciência e Tecnologia                                     |                             |  |  |
| Sub função  | 571           | Desenvolvimento Científico                               |                             |  |  |
| Programa  | 1004          | Cientistas Transformando Goiás                           |                             |  |  |
| Ação  | 2005          | Pesquisa em CTI  |                             |  |  |
| Grupo de Despesa  | 03            | Outras Despesas Correntes                                |                             |  |  |
| Fonte   | 100           | Receitas Ordinárias                                      |                             |  |  |
| Modalidade de aplicação   | 90            | Aplicações Diretas                                       |                             |  |  |
| Valor total estimado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)                       |               |  |                             |  |  |
| Valor estimado para 2021: R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais) |               |  |                             |  |  |

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O repasse a ser efetuado pela FAPEG não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas (relatório técnico final), sendo sempre formalizado por aditivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

Os valores descritos no parágrafo segundo serão repassados diretamente aos bolsistas, cuja relação com a FAPEG será regida pelo “Termo de Outorga”, e não implicará transferência de recursos financeiros entre as partes.

**CLÁUSULA QUINTA****DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A liberação dos recursos financeiros a cargo da FAPEG, previstos na CLÁUSULA QUARTA, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso financeiro anexo ao Plano de Trabalho, tendo por condição, ainda, a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, por parte da FAPEG, e no Diário Oficial da União, por parte do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A liberação dos recursos ao bolsista será realizada mensalmente, todavia, cada parcela ficará condicionada à disponibilidade financeira da FAPEG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os recursos financeiros serão depositados em conta bancária pertencente ao bolsista, devendo ele providenciar a documentação necessária, informando os dados para realização dos depósitos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A conta corrente a ser informada pelo bolsista deverá ter ele como único titular, não sendo possível a realização dos depósitos em contas com titularidade diversa, ou com mais de um titular.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Em caso de eventual incidência de tarifas bancárias nas transações envolvendo os valores tratados nesta cláusula, as quantias cobradas sob esta rubrica deverão ser deduzidas do valor da bolsa.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Será fator impeditivo à concessão da bolsa a inadimplência do bolsista com a FAPEG e com a Fazenda Pública do Estado, se não regularizada antes da assinatura do Termo de Outorga.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista, não sendo possível, também, o pagamento de dias proporcionais.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A liberação do fomento condiciona-se, ainda, **à disponibilidade financeira e orçamentária da FAPEG, de modo que a assinatura deste instrumento não gera ao beneficiário direito adquirido ao recebimento dos valores previstos.** Eventual cancelamento ou suspensão do fomento, notadamente em razão de necessário contingenciamento de despesas, não gera direito a qualquer tipo de indenização, podendo o ajuste ser rescindido unilateralmente a qualquer tempo, nos termos do art. 55, III, da Lei n.º 17.928/12.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A FAPEG não responderá pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle.

## CLÁUSULA SEXTA

### DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO

A FAPEG exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado à FAPEG o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria. A FAPEG lhe reserva o direito de solicitar a qualquer momento a apresentação, por parte do IFG, do andamento do projeto nas dependências ou em local indicado pela FAPEG.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, ficarão a cargo da FAPEG e serão executados pelo servidor Marcos Fernando Arriel, CPF: 660.194.001-15, a quem caberá, inclusive, a avaliação periódica da execução dos Planos de Trabalho (pode ser nomeada comissão de avaliação, nos termos do art. 93, I, do Decreto n.º 9.506/19).

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros da Administração do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

#### PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à comissão de avaliação ou ao servidor indicado nesta Cláusula proceder à avaliação dos resultados atingidos com a execução do objeto, de maneira a verificar o cumprimento do projeto de pesquisa, como também a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O acompanhamento e a fiscalização exercidos pela FAPEG não exclui e nem reduz as responsabilidades do IFG, de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

## **DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A FAPEG exercerá a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente Termo.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Coordenador do Projeto deverá encaminhar à FAPEG:

a) Prestação de Contas Parcial por meio de Formulário de Resultado Parcial: até 30 (trinta) dias após a metade do prazo de duração do projeto de pesquisa, ou a qualquer tempo, por solicitação formal da FAPEG, em conformidade com os indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho; e

b) Prestação de Contas Final por meio de Relatório de Resultado Final: no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de duração do projeto de pesquisa.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A Prestação de Contas das bolsas concedidas pela Fapeg consistirá na elaboração e entrega de relatório semestral e final, devendo observar o disposto

nos artigos 72 e seguintes da Lei nº 17.928/2012 do Estado de Goiás, e nas RN n.ºs 03 e 04/2014-FAPEG.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o Coordenador do Projeto de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

É DEVER do IFG auxiliar o Coordenador do Projeto na elaboração da Prestação de Contas, bem como fiscalizar o cumprimento dos prazos e das demais obrigações a cargo dos bolsistas.

## **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

As condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas, mediante a assinatura de TERMOS ADITIVOS, com as devidas justificativas, de acordo com proposta a ser apresentada pelo participante interessado, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Não é permitido ampliar o montante dos recursos financeiros inicialmente previstos no Plano de Trabalho, salvo se verificada situação excepcional capaz de justificar o aumento, e desde que aprovado pela FAPEG o projeto adicional detalhado apresentado e seja comprovada a fiel execução das etapas anteriores, mediante procedimento de prestação de contas específico.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Fica vedado o aditamento do presente termo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

## **CLÁUSULA NONA**

### **CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

Os Parceiros deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais, para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados, servidores e qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Termo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Um Parceiro deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os Parceiros declaram-se cientes de que seus Departamentos/Órgãos Jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis a cada hipótese:

a) Os Parceiros não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro Parceiro, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Convênio. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc;

b) Os Parceiros somente poderão representar outro Parceiro perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Termo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

c) Os Parceiros e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Convênio perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento;

d) Os Parceiros, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para (i) afastar o empregado ou preposto imediatamente; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Termo tenha condições de continuar vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DO PESSOAL**

O pessoal envolvido na execução deste convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **DAS PUBLICAÇÕES INTELECTUAIS**

Em qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente termo, deverá ser feita, necessariamente, menção expressa ao apoio financeiro recebido da FAPEG.

### **PARÁGRAFO UNICO**

Fica vedada, aos Partícipes, a utilização, nos empreendimentos resultantes deste termo, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desta Parceria, a contar da publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado, será de 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas técnicas.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Ocorrendo eventual atraso por parte da FAPEG, tendo em vista o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, os Parceiros, desde já, anuem quanto à prorrogação automática deste Convênio, por período idêntico ao do atraso, o que deverá ser registrado em apostila.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **DAS CONTRAPARTIDAS**

A contrapartida oferecida pelo IFG será por meio de bens e serviços.

O IFG custeará as despesas com o transporte de estudantes e docentes da equipe proponente entre os municípios envolvidos na ação, sendo cinco visitas ao município de Cavalcante, totalizando o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) com gastos com combustível e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com diárias do motorista e membros da equipe.

O IFG subsidiará a produção de minilaboratórios produzidos a partir de prototipagem e impressão 3D que serão utilizados durante as oficinas. O Laboratório IFMaker está em vias de implementação e atenderá as atividades do Projeto Empodera. Os recursos totalizam um investimento de R\$ 132.900,00 (cento e trinta e dois mil e novecentos reais) com recursos da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC). O laboratório IFMaker disponibilizará os equipamentos: 3 impressoras 3D de pequeno porte, 1 impressora 3D de médio porte, 10 canetas 3D, 10 notebooks, 1 smart TV, 2 kits de ferramentas, 2 parafusadeiras e furadeiras, 1 serra tico tico, 1 lixadeira orbital, 10 kits Arduíno/Robótica, 5 kits de robótica Lego, 1 projetor multimídia, 1 máquina CNC Laser, 1 scanner 3D.

Como recursos para insumos dos materiais didáticos incluem a aquisição de PLA, um termoplástico biodegradável chamado “ácido polilático” produzido com cana-de-açúcar ou amido de milho ou ABS, uma resina sintética chamada “acrilonitrila butadieno estireno”, que serão utilizados para a impressão 3D de materiais de apoio às oficinas. Os recursos para a produção de materiais de apoio didático totalizam R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e foram adquiridos com a aprovação do projeto no Edital Garotas STEM promovido pelo Museu do Amanhã e a British Council.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O valor total da contrapartida em bens e serviços foi mensurada economicamente em R\$ 156.900,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos reais), para o desenvolvimento do plano de trabalho anexo a este Convênio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a FAPEG e a CONVENIENTE, na mesma proporção em que cada instituição contribuiu com recursos humanos, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da lei nº 10.973/2004.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução deste Convênio, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os parceiros, por meio de instrumento próprio a ser redigido pelo **IFG** para cada caso particular, respeitando-se o percentual mínimo de 5 % (cinco por cento) para a FAPEG.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Eventuais impedimentos de um dos Parceiros não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da Propriedade Intelectual pelos demais.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os **PARCEIROS** devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinjam direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da FAPEG.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos Parceiros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

#### **DAS VEDAÇÕES**

É expressamente vedado aos Bolsistas:

a) o exercício de atividades indiretas, tais como: apoio administrativo, prestação de serviços, ou outras atividades similares;

- b) abandonar, ou por qualquer outro motivo desvincular-se da execução do projeto sem comunicar, imediatamente, esse fato à FAPEG e ao seu Supervisor;
- c) ser beneficiário de outra bolsa, de qualquer natureza, durante a vigência da bolsa da FAPEG;
- d) possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, durante o recebimento da bolsa aqui tratada;
- e) delegar quaisquer obrigações ou atribuições do presente Convênio a terceiros, seja por instrumento particular ou público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DA EXTINÇÃO DO TERMO**

A extinção da parceria consubstanciada neste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O Termo poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias, por conveniência de qualquer dos Parceiros, hipótese em que o Pesquisador beneficiário fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto, acrescidos do valor correspondente ao rendimento financeiro.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para a sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) aplicação dos recursos em desacordo com as autorizações legais e/ou com as disposições deste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **DA PUBLICAÇÃO**

A FAPEG providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado.

O IF GOIÁS providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

Por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia, \_\_\_\_\_.

---

**FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS – FAPEG**

**Presidente**

---

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

**Reitor**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

Identidade:

Identidade:



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues da Silva, Usuário Externo**, em 13/08/2021, às 13:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 16/08/2021, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº



8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Alves do Prado, Usuário Externo**, em 16/08/2021, às 10:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS FERNANDO ARRIEL, Diretor (a)**, em 16/08/2021, às 10:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022778660** e o código CRC **A7E813C1**.

## GERÊNCIA CIENTÍFICA

RUA DONA MARIA JOANA 150 Qd.F14 Lt.AREA, - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO -  
CEP 74083-140 - .



Referência: Processo nº 202110267000194



SEI 000022778660